

Art. 1º Alterar o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, da Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, especificamente quanto aos cargos de Direção e Assessoramento - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE das unidades abaixo relacionadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO II

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CADE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
Procuradoria Federal Especializada Junto ao CADE			
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Departamento de Estudos Econômicos			
	1	Economista-Adjunto	DAS 101.4

DESPACHO Nº 72, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Submeto ao Plenário a Resolução nº 27/2020 (0743962), que altera a Resolução nº 23, de 19 de junho de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura, competência e funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autarquia, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

Saliento que alterações de cunho administrativo dispensam a realização de consulta pública.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001802/2020-11. Requerentes: Finnberg Worldwide Limited e Infracommerce, Ltd. Advogados: Sandra Terepins, Tatiane Siqui, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e Tayná Gasparotto Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão na lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da edição anual da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e da edição anual da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2020, a saber:

- I - área total de floresta desmatada em 2019 igual ou superior a 80 km²;
- II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos igual ou superior a 160 km²; e
- III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

Art. 2º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, no ano de 2020, a saber:

I - possua 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuado as unidade de conservação de domínio público e terras indígenas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SICAR; e

II - municípios que mantiveram desmatamento inferior a 40 km² nos últimos quatro anos.

Art. 3º Reingressam a lista de municípios prioritários, os municípios que constam da lista de municípios monitorados e sob controle e que atingirem desmatamento anual superior a 40 km² no próximo período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (PRODES 2019).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e no art. 3º da Portaria nº 161, de 15 de abril de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014, resolve:

Art. 1º Declarar que os municípios de Alto Boa Vista, Cláudia, Feliz Natal e Querência, todos no estado do Mato Grosso, regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.744, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.000120/2019-11 e 48500.000121/2019-65. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.542, de 21 de janeiro de 2020. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.745, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000937/2019-99. Interessada: Central Eólica Catanduba I S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.724.960/0001-28, a implantar e explorar a EOL Catanduba RN I, CEG nº EOL.CV.RN.043218-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.746, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000938/2019-33. Interessada: Central Eólica Catanduba II S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.343.327/0001-15, a implantar e explorar a EOL Catanduba RN II, CEG nº EOL.CV.RN.043219-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.200 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.747, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004253/2019-66. Interessado: Klabin S.A. Objeto: Autorizar a Klabin S.A., a implantar e explorar a UTE Puma II, CEG UTE.FL.PR.045824-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 134.800 kW de potência instalada, localizada no município de Ortigueira, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.748, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000962/1999-68. Interessado: Gênesis Energia S.A. Objeto: Transfere para a Gênesis Energia S.A. a autorização da PCH Coronel Américo Teixeira, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MG.000836-2.02, localizada no município de Santana do Riacho, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.750, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001383/2005-16. Interessado: LSM Brasil S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 365/2005, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Carandaí, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.000667-0.01, localizada nos municípios de Prados e Coronel Xavier Chaves, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.751, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000403/2020-04. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária ao acesso à Subestação 34,5/13,8 kV Castelo Branco, localizada no município de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.018, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nos 48500.003966/2019-11, 48500.003967/2019-57, 48500.003970/2019-71, 48500.003971/2019-15, 48500.003972/2019-60, 48500.003973/2019-12, 48500.003974/2019-59 e 48500.003975/2019-01, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, por conseguinte, determinar que a CPFL Paulista: i) efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, referentes aos citados processos, decorrentes da diferença tarifária e da tributária, quando cabíveis, em virtude do erro de classificação, nos termos do §2º do art. 113 da REN nº 414, de 2010, observando o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; ii) cumpra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e iii) encaminhe à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.019, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo n. 48500.006237/2018-27, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de São Paulo - CESP em face do Auto de Infração nº 1.017/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da penalidade de multa aplicada, no valor de R\$ 132.457,17 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), a ser recolhida nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo n. 48500.005978/2016-29, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cabeça de Pato Geração de Energia SPE Ltda. em face do Despacho nº 2.540/2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.021, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005838/2018-12, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Rima Industrial S/A - RIMA em face do Despacho nº 2.693, de 22 de novembro de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.024, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000223/2020-14, decidiu (i) dar provimento ao Requerimento Administrativo c/c Pedido de Medida Cautelar proposto pela Primo Energética Ltda. - PRIMO, com vistas a determinar (i.1) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE se abstenha de exigir a desistência e renúncia de ação judicial em curso (movida pela PRIMO em face da CCEE) para fins de nova adesão da PRIMO ao quadro de agentes da CCEE, bem como (i.2) que a CCEE efetive a adesão da PRIMO ao seu quadro de agentes, mediante o pagamento à vista dos valores em aberto; e (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar apresentado pela PRIMO, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da REN nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.025, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Processos: 48500.003156/1999-13, 48500.002234/2003-30, 48100.002181/1997-95, 48500.002011/2004-26, 48100.001755/1997-17, 48500.005068/2005-31 e 48500.002233/2003-77. Decisão: encaminhar ao MME, com pronunciamento favorável, o pedido de extinção das outorgas das Usinas Termelétricas Aparecida Parte II e Aparecida Parte III, Cidade Nova, Electron (TG), Flores, Mauá (UTM II), Mauá Parte II - Bloco Distrito, Mauá Parte III - Bloco Iranduba e São José, com recomendação de dispensa da reversão dos bens vinculados a esses empreendimentos e sua livre disponibilização à concessionária, por serem considerados inservíveis ao serviço de geração, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE ABRIL DE 2020

Nº 1.052 - Processo nº: 48500.002033/2013-11. Interessado: EST Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade quanto ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Estrela, com 48.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.GO.038340-6.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Itarumã, estado de Goiás.

Nº 1.053 - Processo nº 48500.005627/2011-11. Interessado: Central Solar Lagoa I S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido, de 30.000 KW para 32.890 KW, a Potência Instalada da UFV Lagoa 1, objeto do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 4.472, de 21 de novembro de 2011; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.054 - Processo nº 48500.005896/2011-70. Interessado: Central Solar Lagoa II S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido, de 30.000 KW para 32.890 KW, a Potência Instalada da UFV Lagoa 2, objeto do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 4.558, de 28 de novembro de 2011; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 1.055 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 1.056 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 1.057 - Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.061, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.000165/2019-95. Interessados: Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 16 de abril de 2020. Usina EOL Ventos de São Januário 20. Unidades Geradoras: UG4 e UG6, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.037, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.002095/2020-43. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada (mutuária) para a celebração de contrato de mútuo com a Light Energia S.A (mutuante). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.040, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao requerimento administrativo formulado pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmE GT de modo a: (i) atualizar, conforme a Tabela 1, os valores das parcelas de custo variável com Operação e Manutenção (C_O&M) e de consumo específico (CE) das Usinas Termelétricas UTE Iranduba e UTE Flores, utilizadas na atualização mensal do custo variável unitário (CVU) das usinas, conforme a equação definida no item "iii" do Despacho SRG nº 64, de 11/1/19, a vigorarem entre 1º de abril de 2019 e 30 de junho de 2019; (ii) atualizar os valores de custo fixo mensal, a vigorarem no período entre 1º de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, conforme a Tabela 2; (iii) determinar à CCEE que efetue a recontabilização das operações de mercado de curto prazo nos meses de abril a junho de 2019 para atendimento aos itens "i" e "ii" deste despacho, observando-se os valores já contabilizados; e (iv) encerrar, a partir de 1º de julho de 2019, a operacionalização dos efeitos econômicos que constam na Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017, e na Resolução Normativa nº 809, de 13 de março de 2018.

TABELA 1

Usina	Lote	C O&M (R\$/MWh)	CE (litro/MWh)
UTE Iranduba	-	26,56	267,0
UTE Flores	Lote 1	22,68	272,0
	Lote 2	31,67	274,0

TABELA 2

Custo Fixo Mensal		
UTE Iranduba	UTE Flores lote 1	UTE Flores lote 2
2.004.900,39	3.192.202,33	3.213.668,63

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.050, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de março e abril de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de março de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de abril de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Março /2020	Abril/2020
Norte Fluminense 1	77,17	-
Norte Fluminense 2	88,24	-
Norte Fluminense 3	170,71	-
Norte Fluminense 4	-	294,27

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 179/2020

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

890.108/1999-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Arrendatário:PRINCESINHA DE MACAÉ VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 01.600.560/0001-40 - Termo do arrendamento: 02 (dois) anos, a partir da averbação nos Livros Próprios da ANM.

868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.- Arrendatário:AÇU MS MINERACAO E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 29.737.519/0001-39 - Termo do arrendamento: a partir da averbação da ANM até 13/08/2048

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

812.761/1973-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA- 79002350/1980- Cessionário:AG MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 33.846.902/0001-00

760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- 082/2007- Cessionário:LENDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 34.583.950/0001-08

830.653/2001-PRECAL MINERAÇÃO LTDA- 398/2007- Cessionário:JMX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 29.601.782/0001-04

